

PROJETO DE LEI Nº 3.226, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Altera o art. 1º da Lei nº 1.390, de 4 de março de 1997, que “dispõe sobre normas de construção para apartamentos de padrão econômico em edifícios de habitação coletiva nas Regiões Administrativas de Brasília e do Cruzeiro - RA I e XI, respectivamente”.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 1.390, de 4 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É permitida a construção de apartamentos de padrão econômico em edifícios de habitação coletiva e nos de uso misto das Superquadras Duplas SQS e SQN 402 a 416, nas Quadras 702 a 716 do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte - SHCGN, situadas na Região Administrativa I - Brasília, nas Quadras Residenciais Sudoeste - QRSW, situadas na Região Administrativa XI - Cruzeiro, bem como nas demais Regiões Administrativas do Distrito Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.